

## **REGULAMENTO DO LIVRO DE HONRA DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA**

Como o próprio nome indica, é uma honra para o Município de Mirandela receber determinadas individualidades nacionais ou internacionais que desempenhem cargos políticos ou públicos relevantes ou que sejam reconhecidamente entidades de elevado nível e prestígio.

O Livro de Honra é mais um meio de perpetuar a visita dessas individualidades e que se constitui num marco histórico importante capaz de distinguir a diferença. É uma prática cada vez mais comum nas instituições e o Município de Mirandela tinha a obrigação de ter um Livro de Honra, ao qual associou as presentes normas como forma de reduzir a subjetividade e a discricionariedade na decisão sobre quem nele deve constar.

### **Artigo 1º**

#### **Características do Livro de Honra**

O Livro de Honra tem uma capa a couro, onde será impresso o brasão do Município de Mirandela, e folhas lisas de cor branca.

### **Artigo 2º**

#### **Termo de abertura do Livro de Honra**

O Livro de Honra contém um termo de abertura efetuado em reunião da Câmara Municipal de Mirandela e assinado pelo Presidente e Vereadores em exercício.

### **Artigo 3º**

#### **Encerramento do Livro de Honra**

Terminado o preenchimento do Livro de Honra, proceder-se-á ao seu encerramento e será impresso na capa a data da abertura e a data do fecho, sendo adquirido outro com características similares.

### **Artigo 4º**

#### **Assinatura do Livro de Honra**

1. Assinarão o Livro de Honra do Município de Mirandela:
  - a) Titulares de cargos políticos nacionais em visita oficial ao Município de Mirandela, nomeadamente os seguintes:
    - Presidente da República;
    - Presidente da Assembleia da República;
    - Primeiro-Ministro;
    - Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
    - Presidente do Tribunal Constitucional;

- Presidente do Supremo Tribunal Administrativo;
  - Presidente do Tribunal de Contas;
  - Antigos Presidentes da República;
  - Ministros;
  - Procurador-Geral da República;
  - Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
  - Provedor de Justiça;
  - Presidentes dos Governos Regionais;
  - Antigos Presidentes da Assembleia da República e antigos Primeiros-Ministros;
  - Secretários de Estado.
- b) Titulares de cargos políticos internacionais em visita oficial ao Município de Mirandela;
- c) Personalidades, nacionais ou estrangeiras ou pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços excepcionais ou contributos para a comunidade ou consideradas de alto prestígio, conquistado por invulgares qualidades de inteligência, ação ou benemerência e que se encontrem de visita ao Município de Mirandela;
- d) Beneficiários de distinções honoríficas que tenham recebido a Medalha de Ouro do Município de Mirandela, sem prejuízo do seu registo noutro livro de honra próprio ao cuidado do arquivo municipal e nos termos do Regulamento de Distinções Municipais.
2. A assinatura do Livro de Honra fora das situações previstas nos artigos anteriores depende de deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara, de vereador ou de membro da Assembleia Municipal, a qual terá de ser tomada por unanimidade.

## **Artigo 5º**

### **Guarda do Livro de Honra**

1. O Livro de Honra ficará à guarda do Presidente da Câmara Municipal de Mirandela e em local seguro e nas condições devidas de conservação.
2. Por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, apenas poderá ser transportado provisoriamente para outro local em situações excepcionais, nomeadamente por razões técnicas, científicas e culturais ou quando os atos de receção de individualidades ou de atribuição de distinções municipais ocorram noutro local ou noutro edifício municipal.
3. O seu transporte será realizado em condições de segurança que garantam a sua integridade e, se possível, em caixa apropriada.
4. O Livro de Honra é propriedade do Município de Mirandela e só poderá ser usado para outros fins, nomeadamente académicos ou científicos, com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.

### **Artigo 5º**

#### **Casos omissos e dúvidas**

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mirandela.

### **Artigo 6º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião da Câmara Municipal de Mirandela.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Mirandela de 24 de março de 2014.